



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 23/05/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

eip/ps

Lei nº 755

Modifica a Lei nº 647 de 2012  
que dispõe sobre revisão de impostos

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu pro-  
mulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Passará a ter a seguinte redação: "Fica o Poder  
Executivo obrigado a constituir uma comissão revisora para  
analisar, revisar e modificar todos os lançamentos inscritos nos  
arquivos da Afmunicipalidade.

Parágrafo 1º. Para isto terá a comissão a faculdade de exami-  
nar, os arquivos, documentos e lançamentos de arrolamento,  
requisitando, se necessário, os elementos que julgar necessários.

Parágrafo 2º. Os trabalhos de revisão serão concluídos  
preferencialmente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º. Ficará assim redigido: "A comissão será com-  
posta de dois funcionários designados pelo executivo, dois  
membros indicados pela Câmara, um elemento designado por  
associação rural, e outro pela associação comerciais.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência de algum dos  
membros da comissão, serão convocados suplentes confor-  
me o rol dos efetivos.

Parágrafo 2º. A comissão será presidida pelo Prefeito  
Municipal e se reunirá todos os dias úteis, em horário  
por ela determinado, no prédio da Prefeitura.

Art. 3º. Ficará assim redigido: "Concluída a revisão  
e consignada em ata esta circunstância, serão feitos os  
novos lançamentos pelo serviço competente da Prefeitura."

Art. 4º. Passará a ter a seguinte redação: "Para cobrança  
e arrecadação dos tributos municipais, no exercício de 2017  
o executivo atenderá aos novos valores nos termos da re-  
visão efetuada."